



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M                    N°      72      /      89

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colen-  
da Câmara Municipal de Vereadores.

O encaminhamento para análise a aprovação do Projeto de Lei anexo, tem o objetivo de, em sendo aprovado, se fixar, para o Município de Pato Branco, nos créditos não pagos na data devida, os índices de correção monetária estipulados pelo Governo Federal.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em  
19 de setembro de 1989.

  
Clóvis S. Padoan  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°

SÚMULA: Dispõe sobre a correção monetária nos créditos do Município.

.....  
.....

Art. 1º - O crédito de qualquer natureza decorrente da falta de pagamento na data devida terá seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - O crédito tributário pago em parcelas terá seu valor corrigido monetariamente de acordo com os índices fixados em Lei Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em análise o Projeto de Lei nº 85/89, que versa sobre a cobrança da correção monetária nos créditos do Município.

A cobrança da correção monetária nada mais é do que a atualização do dinheiro, devendo o Município cobrá-la, de acordo com a legislação pertinente.

O Projeto de Lei em estudos, nada mais é do que um reforço ao Executivo Municipal, no sentido de aplicar a legislação já existente.

Em face do exposto, somos favoráveis ao provimento do Projeto de Lei, com a redação sugerida pela assessoria jurídica.

É o nosso parecer. "sub censura".

DILETO NICHELE

Presidente

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1.989.

ERNESTO F. PILATTI

Membro

ILÁRIO TONIOLO

Relator

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 85/89

Adotamos o parecer da Comissão de Justiça e Redação, salientando que o Projeto de Lei em questão só beneficiará as finanças do Município.

É o nosso parecer. S.M.J.

ORADI F. CALDATTO

Membro

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1.989.

GERMANO CORONA

Relator

ERNESTO PILATTI

Presidente



Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco

## A S S E S S O R I A      J U R Í D I C A

\* \* \* \* \*

O Prefeito Municipal de Pato Branco, envia a colenda Câmara Municipal de Pato Branco, por meio da mensagem nº 72/89 , o Projeto de Lei nº 85/89, que dispõe sobre a incidência da correção monetária nos Créditos do Município.

Este, em síntese, o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei vem reforçar a legislação já vigente. Nada mais persegue do que a aplicação das leis federais sobre atualização monetária.

Presentes, desta forma, os requisitos legais.

O artigo 1º da Lei, merece pequena reforma a bem da clareza, devendo ser dito:

"O Crédito do Município, de qualquer natureza, decorrente da falta de pagamento na data devida, terá o seu valor atualizado monetariamente, de acordo com a legislação federal pertinente."

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 26 de setembro de 1.989.

Paulo Ricardo Pozzolo  
Assessor Jurídico